



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 48
Decisão da CEEST	Nº 72/2024	
Referência	Processos nº 1197878/2024	
Interessado(a)	ENGBRITO PROJETOS E SERVICOS LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a Penalidade Máxima, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 48, apreciando o Processo Nº 1197878/2024, que versa sobre Auto de Infração Nº 700005363/2024 em desfavor da Pessoa Jurídica **ENGBRITO PROJETOS E SERVICOS LTDA - EPP**, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO DE PESSOA JURÍDICA neste conselho, caracterizando infração ao art. 58 da Lei 5.194/66, a qual dispõe: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 12/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão a Senhora Eng.ª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, estiveram presentes os senhores Conselheiros: Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho, o Eng. Agrônomo/Seg. do Trabalho João Batista Moraes de Medeiros e o Representante do Plenário na Câmara Eng.º. de Minas/Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de maio de 2024.

Eng.ª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda
Coordenadora da CEEST – Crea/PB